PREGÃOELETRÔNICO

N°.304/2020/SUPEL/RO

5

U

P

E

L

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame licitatório.

Dúvidas: (69) 3212-9267



EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 304/2020/SUPEL/RO

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1.PREÂMBULO:

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 39/2020/SUPEL-CI, publicada no DOE do dia 20 de fevereiro de 2020, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 304/2020/ZETA/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, método de disputa ABERTO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

- 1.1.1. A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico;
- 1.1.2. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;
- 1.1.3. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/.
- 1.1.4. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

DATA DE ABERTURA: 05 de junho de 2020

HORÁRIO: às 09h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

1.1.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.



1.1.6. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

1.2. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO:

- 1.2.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada por meio do Processo Administrativo nº 0048.054659/2020-91, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.
- 1.2.2. O processo acima mencionado poderá ser consultado por meio do Sistema Eletrônico de Informações SEI (https://www.sei.ro.gov.br/sobre).

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado combate pragas urbanas, englobando desinsetização, a desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, garantia dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas, nas instalações do CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno -**RO**, abrangendo com área total de 4.308,08 M² pelo período de 12 (doze) meses, sendo (quatro) aplicações no total conforme cronograma item 8.1 do Termo de Referência.
- **2.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico COMPRASNET/CATMAT, e as especificações constantes no subitem **2.1** ANEXO I deste Edital—Termo de Referência, prevalecerão às últimas;
- **2.2. Local/Horários/Entrega:** Ficam aqueles estabelecidos <u>no item 15 do Anexo I Termo de Referência,</u> os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.3. GARANTIA:** Ficam aquelas estabelecidas <u>no item 9 e seus subitensdoAnexo I Termo de Referência,</u> os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- **2.4. Do Recebimento:** Ficam aqueles estabelecidos <u>no item 16 e seus subitens do Anexo I Termo</u> <u>de Referência,</u> os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



- **3.1.** Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: zetasupelro@hotmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N -Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central Rio Pacaás Novos, 2º Andar em Porto Velho/RO CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.
- **3.1.1.** Caberá o(a) Pregoeiro(a), auxiliada pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.**
- **3.1.2.** A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto à **impugnação** será informada **preferencialmente via e-mail** (aquele informado na impugnação), e ainda através do campo próprio do Sistema **Eletrônico do site Comprasnet**, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 3.1.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **3.1.3.1**. Até24 (vinte e quatro) horas da sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta da impugnação protocolada, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

4 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOE INFORMAÇÕES ADICIONAIS QUE DEVERÃO SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

- 4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos, e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 19 do Decreto Estadual n.º 12.205/06, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail: zetasupelro@hotmail.com(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo(a) Pregoeiro(a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h: 30min. às 13h:30min. (Horário de Rondônia), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242, devendo o licitante mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.
- **4.1.1.** Até a data definida para a sessão inaugural, o(a) Pregoeiro(a) deverá disponibilizar a resposta dos esclarecimentos protocolados, caso contrário, o(a) Pregoeiro(a) antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.



4.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, às licitantes que tenham adquirido o Edital.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 5.1.1. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 5.2. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 5.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais (Art. 7º, Lei nº 10.520/02)

5.3. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

- 5.3.1. A participação neste pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas a ME/EPP, face ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n° 147/2014 e o art. 6° do Decreto Estadual n° 21.675/2017;
- 5.3.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasgovernamentais.gov.br/;
- 5.3.3. Poderão participar desta Licitação, somente empresas que estiverem regularmente estabelecidas no País, cuja finalidade e ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação;
- 5.3.4. Poderão participar cooperativas e outras formas de associativismo, desde que, dependendo da natureza do serviço, não haja, quando da execução contratual, a caracterização do vínculo empregatício entre os executores diretos dos serviços (cooperados) e a pessoa jurídica da cooperativa ou a própria Administração Pública.



- 5.3.5. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 5.3.6.O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 5.3.7. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 5.3.8. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Superintendência Estadual de Licitações SUPEL, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- 5.3.9. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 5.3.10. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta encontra-se em conformidade com as exigências previstas neste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal.
- 5.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- 5.4.1. Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 5.4.2. Sob a forma de consórcio, sendo que a união de esforços se faz necessária apenas na questão de alta complexibilidade e de relevante vulto, que impeçam a participação isoladas de empresas, o que não é o caso do objeto em questão. A formação de Consórcios nesta licitação poderá ensejar na redução do caráter competitivo do certame, visto que, trata-se de fornecimento de bemcomum;
- 5.4.3. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção; conforme art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93;
- 5.4.4. Empresa impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, durante o prazo da sanção; conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- 5.4.5. Empresa punida com suspensão temporária (art. 87, inciso III, da Lei n° 8.666/93) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual e Municipal), durante o prazo de sanção;



- 5.4.6. Empresário proibido de contratar com o Poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), durante o prazo de sanção;
- 5.4.7. Empresário proibido de contratar com a Administração Pública, em razão do disposto no art. 72, parágrafo 8°, inciso V, da Lei n° 9.605/98 (Lei de Crimes ambientais), durante o prazo de sanção;
- 5.4.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

5.5. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

- 5.5.1. Servidor ou dirigente de órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.5.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, participante de gerência ou Administração da empresa, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. Conforme preceitua artigo 12 da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.
- 5.5.3. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 5.5.4. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.
- 5.5.4.1. Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.
- 6 DA QUALIFICAÇÃO DAS ME, EPP, AGRICULTORES FAMILIARES, PRODUTORES RURAIS PESSOA FÍSICA, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SOCIEDADES COOPERATIVAS DE CONSUMO.
- **6.1.**As microempresas e das empresas de pequeno porte e empresas equiparadas a ME/EPP, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo devem atender as disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas de estilo para fins de fruição dos benefícios ali dispostos.
- 6.2. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 e 49 da mesma Lei, para fazer jus aos benefícios previstos.



7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

8– DO REGISTRO (INSERÇÃO) DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da Licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços **COM VALOR TOTAL DO ITEM (CONFORME EXIGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO)**, a partir da data da liberação do Edital no site **www.comprasgovernamentais.gov.br**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.
- 8.1.1. O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inciso III, Art. 13, Decreto nº 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inciso IV, art. 13, Decreto nº 12.205/2006).
- 8.1.2. As propostas de preços registradas no Sistema Comprasnet, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 8.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as Licitantes deverão REGISTRAR suas propostas de preços, no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO">"DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO", contendo a DESCRIÇÃO DE OFERTADO, incluindo QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA COMPRASNET), até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-seá, automaticamente, a fase de recebimento de proposta, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.
- 8.2.1. As propostas registradas no Sistema **COMPRASNETNÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas. Em caso de identificação da licitante na proposta registrada, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.3. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.
- 8.4. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.



8.5. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO DAS ME/EPPE CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 9.1. A partir da data e horário estabelecido no subitem 1.1.4de conformidade com o estabelecido neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no Item8.2 do Edital.
- 9.1.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- 9.3. AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO(A) PREGOEIRO(A).
- 9.4. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/conforme Edital.
- 9.5. Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 9.5.1. Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o menor preço ofertado, os lances serão ofertados observando que somente <u>serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA.</u>
- 9.6. A abertura e o fechamento da fase de lances "via Internet" será feita pelo(a) Pregoeiro(a), a qual é responsável somente pelo prazo iminente, sendo o Sistema Comprasnet, responsável pelo fechamento do prazo aleatório.
- 9.7. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;
- 9.8. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema;



- 9.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 9.10. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 9.11. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;
- 9.11.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 9.11.2. O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;
- 9.12. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 9.12.1. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 9.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/
- 9.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances de **01 (um) a 60 (sessenta) minutos**, determinado pelo(a) Pregoeiro(a), de acordo com a comunicação às licitantes, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico. Decorrido o tempo de iminência, os ITENS entrarão no horário de encerramento aleatório do sistema, **no prazo máximo de** até **30 (trinta) minutos**, determinado pelo Sistema Eletrônico, findo o qual o ITEM estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo;
- 9.14. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 9.15. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;



- 9.16. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa − ME ou Empresa de Pequeno Porte − EPP, LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRASNET;
- 9.17. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais depois de encerrada a etapa de lances;
- 9.18. No caso de empate, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente**, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, **nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017**, nos seguintes termos:
- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no artigo 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido pela Lei nº 8.666, de 1993.

10 - DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. Após finalização dos lances haverá negociações e atualizações dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Comprasnet, devendo o(a) Pregoeiro(a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no máximo 02 (duas) casas decimais;



- 10.1.1. O(a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO.
- 10.1.2. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o(a) Pregoeiro(a), poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11 - DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;
- 11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
- 11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 11.2.1.2Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei Federal n° 8.666/93.
- 11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 11.4. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, o Pregoeiro poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.
- 11.5. Para ACEITAÇÃO do valor de menor lance, o(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio analisará a conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. Para tanto, após a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a), antes da aceitação do item, poderá convocar todas as licitantes, que



estejam dentro do valor estimado para contratação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado, para enviar:

- **11.5.1.** A <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u>, com o <u>valor</u> devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DOPRAZO ESTIPULADO;
- 11.5.2. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA <u>NO SUBITEM 11.5</u>, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O <u>ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02</u>.
- 11.5.2.1. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.
- 11.6. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema ou por meio do CHAT MENSAGEM, ficando os licitantes obrigados a acessá-lo;
- 11.7. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS FORA DO PRAZO PREVISTO NO <u>SUBITEM 11.5</u>.
- 11.7.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (proposta ou prospecto) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5 do Edital.
- 11.8. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;
- 11.9. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
- 11.10. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 11.11. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;
- 11.12. O(a) Pregoeiro(a)encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

12 – DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS



- 12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

13 – DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

- 13.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitantes(s);
- 13.1.2. A documentação de habilitação das Licitantes poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF, e pelo Certificado de Registro Cadastral CRC, expedido pela Superintendência Estadual de Licitações SUPEL/RO, NOS DOCUMENTOS POR ELES ABRANGIDOS;
- 13.2.1. Os cadastros supramencionados serão consultados pelo(a) Pregoeiro(a), onde seus respectivos certificados, relatórios e declarações, serão inclusos aos autos.
- 13.1.2.1. O licitante que não possuir o cadastro nesta Superintendência poderá providenciá-lo antes da data de abertura da sessão, <u>no Setor de Protocolo da SUPEL</u>, podendo obter informações por meio do telefone (69) 3212-9242.
- 13.1.2.2. Caso as licitantes tenham algum tipo de dificuldade em anexar no sistema os documentos exigidos para a habilitação, as mesmas deverão entrar em contato com a Central de Serviços SERPRO, via telefone 0800 9789001, ou e-mail: css.serpro@serpro.gov.br ou através do formulário eletrônico:

https://cssinter.serpro.gov.br/SCCDPortalWEB/pages/dynamicPortal.jsf?ITEMNUM=2348

- 13.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da <u>Lei nº 8.666/93</u>, com a redação dada pela <u>Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999</u>.
- 13.3.O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, observadas as penalidades cabíveis.

13.4. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

a) **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-



Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- b) **Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) **Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.5. RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) **Certidão de Regularidade de Débito –CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

13.6. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;



- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012.
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 13.6.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial <u>Lei n°. 11.101/05</u>(recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, <u>expedida nos últimos 90 (noventa)</u> dias caso não conste o prazo de validade.
- a.1). Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.
- a.2) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

13.8. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.8.1 Para fins de qualificação técnica as empresas deverão apresentar atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), que comprove execução de serviços pertinentes e compatíveis em <u>CARACTERÍSTICAS</u>, com o objeto da licitação, nos termos do art. 4º, inciso I, da Orientação Técnica nº. 001/2017/GAB/SUPEL/RO. (Base Legal: art. 30, II c/c § 1º da Lei Federal 8.666/93; a saber:

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;



- **13.8.2.** Entende-se por pertinente e compatível em característica o(s) atestado(s) atuais ou anteriores ao certame, que comprove a execução/prestação de serviços ou obras, condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio, conforme descrito no Termo de Referência.
- **13.8.3**. O atestado(s) de Capacidade Técnica deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e valor, este último quando possível.
- 13.8.4. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3° da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado. (Orientação técnica nºs 01 e 02/2017/GAP/SUPEL de 14/02/2017).

13.8.5. OUTROS DOCUMENTOS EXIGÍVEIS:

- a) Relação explícita, bem como, declaração formal de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação, bem como de que tais instalações são de uso exclusivo, que atendem às legislações relativas à saúde, segurança, ao ambiente e ao uso e ocupação do solo urbano, dispondo ainda de áreas específicas e adequadas para armazenamento, diluição ou outras manipulações autorizadas para saneantes desinfestantes e vestiário para os aplicadores, com chuveiro e local para higienização dos EPI, consoante ao que determina o art. 9º da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA;
- b) Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:
 - b.1) Estar capacitados para desempenho da função de armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;
 - b.2) possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação;
- c) **Declaração de que atende plenamente** a Portaria nº 354 de agosto de 2006 e RDC nº 52 de outubro de 2009 Normas Técnicas para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas;
- d) Licença ambiental ou termo equivalente: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente, nos termos da da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA; As condições exigidas deverão ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII B, 2 Das vedações 2.2, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.



- e) Licença sanitária ou termo equivalente⁵: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente, nos termos da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA; As condições exigidas deverão ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII B, 2 Das vedações 2.2, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- f) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico ou termo equivalente, fornecido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA, de acordo com a Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro 2009, ou legislação posterior vigente; As condições exigidas deverão ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII B, 2 Das vedações 2.2, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- g) Registro Técnico no Conselho Regional competente (empresa e seu Responsável Técnico), na qual conste atestado de responsabilidade técnica nos serviços constantes deste Termo de Referência (serviços de controle de vetores e pragas urbanas), em conformidade com a Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009; As condições exigidas deverão ser exigidas, tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII B, 2 Das vedações 2.2, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- h) **Declaração formal** de que no momento da assinatura do contrato comprovará **possuir em seu quadro permanente responsável técnico devidamente habilitado** para o exercício das funções relativas às atividade pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
 - h.1) A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;
 - h.2) A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º,§ 2 da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009;
 - h.3) Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- i) Deverá o Responsável Técnico ser legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência comprovada para exercer tal função;
- j) O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados;



- l). A empresa deve comprovar o registro do Responsável Técnico junto ao conselho profissional competente
- 13.8.6. Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SUPEL ou pelo SICAF, o mesmo **DEVERÁ SER ANEXADO EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET**, quando o Pregoeiro realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, no prazo máximo de <u>120 (cento e vinte) minutos, se outro prazo não for fixado</u>, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.
- 13.8.7. Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico.
- 13.8.8. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRASNET TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.
- 13.8.9. O ENVIO DE TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRASNET, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (excel, word, .Zip, .doc, .docx, .JPG ou PDF), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02.
- 13.8.10. O(A) PREGOEIRO(A), EM HIPÓTESE ALGUMA, CONVOCARÁ O LICITANTE PARA REENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃOFORA DO PRAZO PREVISTO NO SUBITEM 13.8.6
- 13.8.10.1. Caso a empresa identifique a necessidade de reenvio de documento (habilitação) a solicitação deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no subitem 13.8.6 do Edital.
- 13.9. A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;
- 13.10. O(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.
- 13.11. O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.
- 13.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo(a) Pregoeiro(a) nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 13.12.1. A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) via *online*, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pelo(a) Pregoeiro(a), para o envio dos mesmos.
- 13.13. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.



- 13.14. As microempresas e empresas de pequeno porte <u>deverão apresentar toda a documentação</u> <u>exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.</u>
- 13.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da <u>Regularidade Fiscal e Trabalhista</u>, será assegurado o prazo <u>de 5 (cinco) dias úteis</u>, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do <u>Decreto Estadual n° 21.675/2017</u>.
- 13.14.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 13.14.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SUPEL convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;
- 13.15. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS/CGU (Lei Federal nº 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU.
- 13.16. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:
- 13.16.1. Em nome da licitante com o n° do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;
 - b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- 13.16.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
- 13.17. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 13.18. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

14 - DOS RECURSOS

14.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e



motivada, explicitando sucintamente suas razões sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 20 (vinte) minutos.

- 14.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de **03 (três)** dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4°, Lei Federal n.º 10.520/2002).
- 14.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico (campo próprio do sistema Comprasnet), devendo o licitante observar as datas registradas.
- 14.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 14.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5. A decisão do(a) Pregoeiro(a) a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.
- 14.6 A decisão do(a) Pregoeiro(a) e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 14.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará** o resultado da licitação para determinar a contratação.
- 14.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL, caso não esteja disponível no Sistema de Eletrônico de Informação (SEI).
- 14.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:
 - a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Governo do Estado de Rondônia.
- 14.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;
- 14.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 14.9, alíneas "a" e "b", será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



- 14.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;
- 14.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o(a) Pregoeiro(a) declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS ADJUDICANDO-O.
- 15.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.
- 15.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.
- 15.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.
- 15.5. Quando houver recurso e o(a) Pregoeiro(a) mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do(a) Pregoeiro(a).

16 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse da contratante, na forma do art.57 da Lei 8.666/93.
- 16.2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17 - DO PAGAMENTO

17.1. Conforme estabelecido no item17. e seus subitens do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme estabelecido no item 21. e seus subitens do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.



19- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Conforme estabelecido no item 10. e seus subitens do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.

20 - DASOBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Conforme estabelecido no item 12. e seus subitens do <u>Termo de Referência – Anexo I</u> deste Edital.

21 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, objeto deste Termo de Referência, estão consignados no orçamento do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP, Unidade GestoraIDEP, Fonte:0112, Programa/Projeto Atividade:12.363.2009.2357, Elemento de Despesa:33.90.39.

22 – DA TRANSFERÊNCIA/CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto.

23 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 23.1. A Administração Pública se reserva no direito de:
- 23.1.1. Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;
- 23.1.2. Revogar por interesse da Administração Pública em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização.
- 23.2. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 23.3. O(a) Pregoeiro(a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.
- 23.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



- 23.5. Após apresentação da proposta de preços, não caberá desistência desta, sob pena da licitante sofrer as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº. 10.520/2002 c/c as demais normas que regem esta licitação, salvo se houver motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceita pelo(a) Pregoeiro(a).
- 23.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto.
- 23.7. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei º 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no órgão responsável pela licitação.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 23.10. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.
- 23.11. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.12. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1°, do Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 23.13. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.
- 23.14. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;
- 23.15. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta



no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

- 23.16. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.
- 23.17. Aos Casos Omissos, serão solucionados diretamente pelo(a) Pregoeiro(a) ou autoridade Competente, observados os preceitos de direito público e as disposições que se aplicam as demais condições constantes na <u>Lei Federal nº.10.520</u>, de 17 de julho de 2002, no <u>Decreto Estadual nº. 12.205</u>, de 02.06.2006, e subsidiariamente, na <u>Lei Federal nº. 8.666</u>, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e ainda, Lei complementar nº. 123/06 e alterações.
- 23.18. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na <u>Lei 8.666/93</u>.
- 23.18.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desse que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;
- 23.18.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei n° 8.666/93.
- 23.19. Compete à pregoeira diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indícios de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos licitantes, conforme **SÚMULA N. 8/TCE-RO**.
- 23.20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: Ficam aquelas estabelecidas <u>no item</u> <u>22. e seus subitens do Anexo I Termo de Referência</u>, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.
- 23.21. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e retirados somente por meio da Internet no site https://www.comprasgovernamentais.gov.br/ e alternativamente no site www.supel.ro.gov.br.
- 23.22. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.
- 23.23. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone/fax **(069) 3212-9267,**ou na sede SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES SUPEL/RO.
- 23.24. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca de Porto Velho/RO.



24 - ANEXOS

24.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I -Termo de Referência;
ANEXO II - SAMS;
ANEXO III-Quadro Estimativo de Preços;
ANEXO IV— Modelo de Carta Proposta;
ANEXO V — Minuta do Contrato
ANEXO VI — Adendo Modificador.

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2020.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro da EQUIPE ZETA/SUPEL-RO Mat. 300130075

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020/SUPEL/RO

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Administrativa: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de

Rondônia - IDEP:

Unidade Solicitante: Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará - CENTEC

1. INTRODUÇÃO



1.1. Em observância ao disposto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja feita serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e mão de obra, para atender o Centro Técnico Estadual de Educação Rural Abaitará — CENTEC ABAITARÁ, através do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional — IDEP/RO.

2. OBJETO E OBJETIVO

2.1 Objeto

(LEI N. 8.666/93, ART. 40, I)

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando *desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro*, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, garantia dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas, nas instalações do CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, *localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno – RO,* abrangendo com área total de 4.308,08 M² pelo período de 12 (doze) meses, sendo (quatro) aplicações no total conforme cronograma item 8.1 deste Termo de Referência.

2.2 Objetivo

Objetiva-se com a futura contratação combater a vários tipos de insetos e animais nocivos à saúde encontrados no interior e exterior da escola *CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ*, tais como: Baratas, formigas doméstica e cortadeira, aranhas, moscas, mosquitos, pernilongos, ratos, morcegos, cupins e outros que podem causar doenças graves às pessoas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/QUANTITATIVO

ESPECIFICAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no controle englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, con interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e mão de obra qualifica conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vig demais legislações correlatas, nas instalações do CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAIT RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno – RO, abrangendo com área total de 4.308,08 M² pelo pendo (quatro) aplicações no total conforme cronograma item 8.1 deste Termo de Referência.

3.1.Distribuição das áreas/locais à serem prestados os serviços:

Ambiente	Área (m²)
----------	-----------



Lavanderia Masculina 1	44,8
Lavanderia Masculina 2	44,8
Lavanderia Masculina 3	44,8
Alojamento Masculino 1	33
Alojamento Masculino 2	34,89
Alojamento Masculino 3	33
Alojamento Masculino 4	34,89
Alojamento Masculino 5	33
Alojamento Masculino 6	34,89
Laboratório de Informática	45,5
Sala de Aula 1	45,5
Sala de Aula 2	45,5
Sala de Aula 3	45,5
Sala de Aula 4	67,42
Sala de Aula 5	67,42
Sala de Aula 6	67,42
Sala de Aula 7	67,42
Sala de Aula 8	67,84
Sala de Aula 9	67,84
Sala de Aula 10	67,84
Sala de Aula 11	67,84
Sala de Aula 12	80,19
Sala de Aula 13	79,86
Sala de Aula 14	78,73
Sala de Aula 15	80,51



Sala de Aula 16	79,86
Sala de Aula 17	78,81
Sala 1	11,7
Sala 2	12,09
Hall	29,73
Sala de Reunião	45,5
Banheiro 1	4,1
Banheiro 2	4,1
Banheiro 3	3,66
Banheiro 4	3,66
Banheiro 5	3,66
Alojamento Feminino	282,4
Hall Alojamento Feminino	82,25
Banheiro Feminino Alojamento	56,79
Banheiro Masculino	24,48
Banheiro Feminino	24,66
Quadra	1.105,43
Banheiro Fem Quadra	25,24
Banheiro Masc Quadra	25,24
Ambulatório	19,23
Sala Ambulatório 1	9,54
Sala Ambulatório 2	9,54
Dormitório 1	10,73
Dormitório 2	10,6
Dormitório 3	10,73



Dormitório 4	10,6			
Sala Dormitório 1	14,39			
Sala Dormitório 2	14,39			
Cozinha Dormitório 1	12,21			
Cozinha Dormitório 2	12,21			
Banheiro Dormitório 1	4,31			
Banheiro Dormitório 2	4,31			
Depósito 1	165,12			
Depósito 2	21,01			
Depósito 3	21,01			
Depósito 4	40,57			
Depósito 5	40,32			
Depósito 6	165,12			
Depósito 7	45,33			
Depósito 8	27,13			
Depósito 9	7,57			
Depósito 10	14,64			
Depósito 11 Cozinha	2,85			
Depósito 12 Cozinha	14,22			
Circulação Depósito	27,35			
Lavabo Depósito 1	1,88			
Lavabo Depósito 2	1,88			
Hall Cozinha	19,63			
Banheiro Cozinha 1	5,46			
Banheiro Cozinha 2	3,36			



Total geral	4.308,08
Refeitório	165,89
Cozinha 2	29,46
Cozinha 1	61,73

4.JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO DA DESPESA

(LEI N. 10.520/02 ART. 3º, I; E LEI N. 8.666/93, ART. 3º, § 1º, I)

4.1 Do Interesse Público:

Não é de hoje que sabemos o quanto alguns insetos e animais são verdadeiras pragas para o meio em que vivemos; visto que enquanto uns transmitem doenças perigosas, outros causam a morte com uma simples picada.

Pensando na escola como um ambiente cercado por pessoas, e na sua grande maioria crianças e adolescentes, cogitar o tratamento do ambiente e deixá-lo o mais saudável possível deixa de ser apenas uma opção e torna-se um dever.

Faz-se necessário observar que estes animais cujo desenvolvimento excessivo, além de causar incômodos ao ecossistema, podem provocar doenças epidêmicas ao homem. Os *ratos* são transmissores da Leptospirose, Tifo murino ou febre murina, Hantavirose, sarnas, alergias, entre outras. Estes animais são considerados pragas urbanas e rurais porque se proliferam rapidamente e transmitem várias doenças para o ser humano. Podem carregar agentes contaminantes perigosos enquanto andam pelo ambiente escolar. Todos os agentes nocivos destes ambientes podem grudar nas patas e pelos dos animais e ser transportados para o ambiente interno quando eles estão perambulando pela escola.

Com as chuvas as fezes dos ratos acumularam no forro de diversos ambientes internos direcionadas pelas goteiras.

Não apenas isso, esses roedores podem carregar agentes contaminantes perigosos enquanto andam pelo ambiente escolar. Os agentes nocivos destes ambientes podem grudar nas patas e pelos e ser transportados para o ambiente quando estão perambulando nos ambientes.

As *moscas* são insetos que se alimentam de detritos, e podem causar doenças como: Tuberculose, salmoneloses, cólera, febre tifóide, berne, diarréia, lepra, tifo murino, meningite cérebro-espinal, a, varíola, poliomielite, oftalmia purulenta, entre outras.

As *formigas* podem causar Bactérias, vírus e infecções, sendo visíveis nos interiores interno e externo as chamadas formigas domésticas e cortadeiras.

As baratas, no geral, aparecem mais no calor. As duas espécies mais comuns no país são Blatella germanica — conhecida como baratinha, francesinha ou paulistinha - e Periplaneta americana — chamada de cascuda, voadora. A primeira é menor e mais encontrada na cozinha, em eletrodomésticos, em frestas de azulejos, etc. A Periplaneta americana é maior, gosta de ficar no esgoto, se alimenta de fezes, também é vista mesmo nos ambientes internos. Podem causar



Lesões necrosantes, dermatites, choques anafiláticos, distúrbios ao sistema nervoso, perturbações no ritmo cardíaco, entre outras.

Com a aproximação da chegada dos dias mais quentes é a época de proliferação e aparecimento de diversos tipo de *aranhas*. A picada não é muito dolorida, costumamos não dar importância no primeiro momento, mas o veneno pode causar necrose no local do ataque.

Pernilongos são visitas não desejadas, mas constantes, principalmente no verão. O tempo seco e de temperaturas elevadas é o ambiente ideal para esses insetos.

As picadas causam coceiras e machucados são apenas parte do problema. Pernilongos também podem ser transmissores de diversas doenças, como encefalites.

Já os *cupins* afetam o ambiente de forma mais direta. Estes animais são capazes de destruir diversos tipos de materiais, até mesmo concreto. No ambiente escolar eles podem causar um verdadeiro prejuízo ao destruir carteiras, estruturas de madeira e até mesmo livros.

Os Mosquitos como o Aedes Aegypti ainda transmitem doenças mais perigosas, como Dengue, Febre Amarela, Chikungunya e Zika, Por isso, é importante não apenas combater, mas prevenir que eles proliferem.

O risco é ainda maior pelo fato de que existem na escola CENTEC morcegos que vivem em diversos ambientes, justifica-se a grande proliferação devido a escola ser em área RURAL, devido algumas árvores fornecer alimento. O refúgio noturno são nos telhados e forro da escola. Formam colônias bastante numerosas ocasionando considerável desconforto.

O acumulo de fezes e urina são visíveis com odor desagradável em toda extensão da escola. Outro problema é o ruído emitido por eles. São os únicos mamíferos que podem voar, estão entre os únicos mamíferos que se alimentam de sangue.

Entretanto, a limpeza tradicional e utilização de produtos de limpeza caseiro não tem sido capaz de eliminar insetos, roedores e morcegos. Faz necessário a contratação de empresa especializada em dedetização.

O combate a estas pragas precisa ser continuado combatendo a situação atual e prevenindo reincidências, o que só é possível com aplicações periódicas, razão pelo qual estabelecemos o prazo de TRIMESTRALIDADE de acordo com o pratico em diversas licitações públicas em obediência aos Projeto e Plano de Ação Saúde Ocupacional e Qualidade de Vida para a aplicação dos produtos.

Face ao exposto, ressaltamos que os serviços de controle sanitário integrado no combate as pragas, são por ora fundamentais a fim de impedir danificação aos móveis do acervo patrimonial, a reinstalação e a proliferação de roedores, insetos e demais pragas nas dependências desta escola, mantendo um ambiente o mais isento possível de malefícios à saúde dos servidores públicos e de todos que frequentam a escola.

Tal ação visa garantir também a segurança às pessoas que passam a estudar e trabalhar sem medo de conviver com pragas que possam prejudicar sua saúde e, consequentemente, da sua família, gerando tranquilidade, motivação e melhor rendimento.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS/ QUANTIDADES

O quantitativo estimado/solicitado, foi definido por M², considerando que se trata de prestação de serviços em imóvel Patrimônio próprio do Estado, denominado de **CENTRO TÉCNICO**



ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, com área total de 4308,08, conforme "As Built" fornecido pelo setor de infraestrutura da SEDUC, devidamente anexado aos autos ID 10195741.

O método de aferição das quantidades foi efetivado, levando-se em conta o disposto no artigo 15 § 7º, inciso II da Lei 8.666/93 bem como, a Decisão 184/2012 – 2º Câmara/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que dispõe que a quantidade estimada deve ser com base em consumo realizado anteriormente, comprovando desta forma os critérios adotados para o cálculo do quantitativo.

4.1. DOS SERVIÇOS

- 4.1.1. Dos serviços: desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos e fuligem e vedação do forro, conforme as seguintes especificações:
- A contratada deverá realizar os serviço de detetização nos locais especificados no item 3.1;
- 4.1.2 As detetizações deverão ser executadas de modo a exterminar totalmente vetores e pragas, nas áreas internas e externas do prédio e englobará os serviços abaixo discriminados:
- *Desinsetização*: exterminação de todo e qualquer tipo de inseto (Baratas, formigas doméstica e cortadeira, aranhas, moscas, mosquitos, pernilongos, etc.);
- Desratização: exterminação de roedores (ratos);
- Descupinização: exterminação de cupins, com identificação dos focos, internos e externos, aparentes ou não, do cupim.
- limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro: exterminação das fezes de ratos e morcegos com vedação das áreas de entrada afim de evitar a formação de colônia de morcegos e entrada de roedores(ratos).
- 4.1.3 Justifica-se a limpeza externa e interna dos forros. O acumulo de fezes e urina são visíveis com odor desagradável necessitando de limpeza especializada com produtos desinfestantes.
- 4.1.4 A parte interna inclui: paredes, divisórias, forro, pisos, teto, ralos, caixas de gordura, etc.
- 4.1.5 A parte externa inclui: paredes, pisos, caixas de gordura, fossas, portões, árvores, calçadas e sumidouros (ou similares se houver);
- 4.1.6 A empresa somente poderá utilizar produtos desinfestantes domissanitários devidamente registrados na ANVISA, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo as legislações pertinente em vigor;

4.1.2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1.2.1 Para Combater Insetos em geral:
- 4.1.2.2 Utilizar ao longo das instalações internas e externas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;
- 4.1.2.3 Complementar o trabalho com aplicação de substâncias atóxicas nos ambientes internos e externos e seus respectivos compartimentos;



- 4.1.2.4 Os produtos deverão serão aplicados somente após orientação por escrito à Diretoria Geral do CENTEC, fornecendo a devida orientação quanto a necessidade de desocupar o ambiente ou não após autorização dos fiscais do contrato;
- 4.1.2.5 Aplicar o inseticida nas superfícies horizontais e verticais, pequenas frestas e fenda; no interior de interruptores e tomadas; sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia, e onde necessário;
- 4.2 Para Combater Roedores:
- 4.2.1 Realizar o controle de roedores por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, txados ao longo das instalações externas e/ou internas do prédio;
- 4.2.2 Proteger com dispositivos as iscas raticidas de intempéries e evitando que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias guímicas empregadas no controle (iscas).
- 4.3 Limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro (locais de entrada e saída):
- 4.3.1 Englobam retirada total das fezes de roedores (ratos) e morcegos com aplicação de produtos especializados antes e após a limpeza afim de impedir o retorno de colônia com vedação dos locais utilizados como porta de entrada e saída. A limpeza interna dos forros visa a retirada de fezes encrustadas visíveis nos forros de PVC.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Base legal: Resolução - RDC № 52, de 22 de outubro de 2009 e

Portaria nº. 09 de 16 de novembro de 2000

- 5.1 Elaborar para a contratante Plano de Tratamento que contempla os seguintes itens:
- 5.1.1 . Mapa (Croqui), da(s) área(s) tratada(s) com a localização e numeração de cada ponto de iscagem;
- 5.1.2 Metodologia de desinsetização (número e intervalos das aplicações), indicando o número de aplicações e área total a ser atendida) e quantitativos;
- 5.1.3 Área total de tratamento (identificando total de área interna e total de área externa);
- 5.1.4 O Plano de Tratamento deverá será entregue a contratante para análise e aprovação por parte do Fiscal do Contrato;
- 5.1.5 Os produtos utilizados deverão ter registro na Anvisa e seguros para a aplicação em ambientes que são ocupados por humanos, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente devendo ser apresentado para fiscalização os seguintes documentos de cada produto, antes da aplicação:
- I) Os Certificados de Registros dos Produtos;
- II) As Fichas Técnicas e/ou de Emergência dos Produtos;
- III) As Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos FISPQ.



5.1.6 A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços indicando no mínimo:

1	-			nome			do		cli	iente;	
II	-			endereço			do		in	nóvel;	
Ш		-				praga(s)				alvo;	
IV	-	data	l	de		execuçã	io	dos	5	ser	viços;
V -	prazo de	assistência	técnica,	escrito	por	extenso,	dos	serviços	por	praga(s)	alvo;
VI	- grup	o(s) quími	ico(s) d	lo(s)	prod	luto(s)	even	tualmente	u u	tilizado(s);
VII -	nome	e concentr	ação de	uso	do(s) produt	to(s)	eventual	mente	utiliza	do(s);
VIII	-	orientaç	ões	pertin	entes	a	0	serviç	0	execu	ıtado;
IX - 1	nome do	responsável i	técnico co	m o n	úmer	o do seu	regi	stro no co	onselh	o profiss	sional
corre	spondente	;									

- X número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.
- 5.1.6.1 O relatório, de que trata o item anterior, deverá ser emitido em duas vias e assinado pelos fiscais designados, no local de execução dos serviços. Uma via deverá fixada em local visível imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanharem a nota fiscal para pagamento;
- 5.1.6 Fornecer Certificado do mês, da desinsetização, desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias.

6. Procedimentos mínimos da DESINSETIZAÇÃO:

- 6.1. Pulverização nas paredes, rodapés e ralos de todas as áreas internas e externas das edificações para o controle de baratas, formigas e mosquitos; Aplicação de pó químico nas caixas de inspeção, redes hidráulicas/elétrica e nas redes de esgoto; Aplicação de gel nos cômodos, móveis e aparelhos eletro/eletrônicos para o controle de baratas e formigas; Aplicação de iscas granuladas nas áreas verdes das edificações para o controle de formigas; A dedetização deverá ser eficiente no controle de insetos, pragas voadoras e rasteiras, como aranhas, escorpiões, baratas, formigas, moscas, mosquitos, dentre outros; As aplicações deverão ser feitas nos locais de abrigo das pragas, como frestas, fendas, rachaduras.
- 6.2 A dose irá depender do nível de infestação, da espécie a ser controlada e das indicações de concentração descritas nos rótulos dos produtos, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.

6.3. Procedimentos mínimos da DESRATIZAÇÃO:

6.3.1 Instalação de iscas contra ratos dentro de caixas isoladas e fixadas em pontos estratégicos, nas áreas infestadas; conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.

6.4 Procedimentos mínimos da DESCUPINIZAÇÃO:

6.3.1 Realização de pulverização em todos os caminhos de cupins existentes e execução de barreira química em pontos estratégicos, nas áreas infestadas; conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009, da ANVISA.



6.5 Procedimentos mínimos do DESALOJAMENTO DE COLÔNIA DE MORCEGOS, COM LIMPEZA DE EXCREMENTOS INTERNO E EXTERNO, FULIGEM E VEDAÇÃO DO FORRO:

- 6.5.1 Desde 1967, o Brasil protege e pune qualquer tipo de maus-tratos contra animais silvestres. As leis de nº. 5.197, de 3 de janeiro de 1967, e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, regulamentam e punem indivíduos portadores de "condutas e atividades lesivas ao meio ambiente" como captura, morte ou comercialização de animais da fauna silvestre, Por este motivo, a contratada deverá adotar os procedimentos conforme as normas vigente.
- 6.5.2 Fica a critério da empresa o uso da técnica para evitar a colônia de morcegos, desde que não infrinja às Leis e Normas vigentes, que danifique patrimônio público ou traga prejuízos à saúde do usuário e aplicador;
- 6.5.3 Em caso de migração dos morcegos para outras áreas nas dependências do CENTEC, a Contratada deverá repetir o procedimento anterior sem ônus para o IDEP.
- 6.5.4 Quanto ao procedimento de limpeza interna e externa do forro de PVC, deverá ser removida os excrementos com produtos químicos especializados de forma que não mancha ou danifique o forro material cujo material é PVC, devendo após a limpeza aplicar produto que inibem a presença dos morcegos.

7. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS

- 7.1 Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- a) Não causarem manchas;
- b) Serem antialérgicos;
- c) Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;
- d) Serem inofensivos a saúde humana;
- e) Nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;
- f) Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Contratada deverá executar as seguintes aplicações:
- a) Uma aplicação geral, logo após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de serviços;
- b) As demais aplicações ocorrerão conforme periodicidade constante na tabela abaixo;
- c) O dia do mês pré estabelecido caso ocorra feriado ou ponto facultativo poderá haver alteração por conveniência da Administração do CENTEC, devendo a contratada iniciar os serviços a cada periodicidade após procedido de autorização através de Ordem de Serviço O.S, emitida por escrito com descrição dos serviços dia e horário para execução.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	PERIODICIDADE	QUANT. ANUAL (12 MESES)	DIA DO MÊS	HORÁRIO
01	Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área interna . Unidade: m² de área tratada	M2	Trimestral	4	30	início serviços: 08h00 Término: 17h:00
02	Serviço de controle de vetores e pragas, compreendendo os serviços de desinsetização (insetos rasteiros e voadores: baratas, formigas, entre outros), pelo período de doze meses em área externa . Unidade: m² de área tratada.	M2	Trimestral	4	30	início serviços: 08h00 Término: 17h:00
03	Limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro	M2	Semestral	2	30	início serviços: 08h00 Término: 17h:00

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 9.1 A Contratada deverá dar um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de garantia após a aplicação;
- 9.2 A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;
- 9.3 A Contratada obriga-se a prestar pronto atendimento às solicitações da Administração do CENTEC, com vista a eliminar existência de insetos, pragas, roedores e mamífero (morcegos), etc., que porventura venham a surgir nos intervalos entre as aplicações, bem como corrigir possíveis falhas das aplicações anteriores, dentro do prazo da garantia, no prazo de 3 (três) dias após a solicitação por escrito;
- 9.4 As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao contrato;
- 9.5 Concluída a dedetização e desratização, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 9.6 O espaço entre as aplicações poderão ser alterados por conveniência do CENTEC.

10.DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



- 10.1 Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 10.2 Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 10.3 Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários; Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- 10.4 Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- 10.5 Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;

Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

- 10.6 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;
- 10.7 Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- 10.8 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 10.9 Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- 10.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 10.11 A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 10.12 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas, fretes e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
- 10.13 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do IDEP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo Tribunal;
- 10.14 Comunicar à Administração do IDEP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



- 10.15 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
- 10.16 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente;
- 10.17 Todos os produtos e materiais necessários à execução dos serviços ficarão sob aguarda e responsabilidade da contratada;
- 10.18 A contratada deverá emitir Relatório de execução dos serviços para o IDEP, devidamente assinada pelo responsável técnico, que deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal de prestação de serviços;
- 10.19 Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados e com equipamentos de proteção individual (EPI's) adequados para o desempenho das atividades;
- 10.20 A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 10.21 A Contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do CENTEC, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 10.22. A Contratada deverá agendar visita, previamente após a primeira emissão da Ordem de Serviço -O.S, aos locais onde serão executados os serviços e no menor prazo, apresentar programação anual conforme exigência no item 5.
- 10.23. Adotar os critérios de sustentabilidade estabelecido pelo art. 3º da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa 01/2010 do MPOG, no que couber:
- I use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003; III Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.
- 10.24 Utilizar somente produtos desinfetantes sem cheiro e devidamente registrados no Ministério da Saúde.
- 10.25 Utilizar somente produtos cujos fabricantes possuam cadastro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938/91, que versa sobre a Política Nacional do Meio Ambiente.
- 10.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (LEI N. 8.666/93, ART. 30, III)



- 10.2.1. Caso o licitante entenda necessário, para fins de envio de sua proposta, poderá empreender visitas aos locais de execução do objeto desta Solicitação de Compras, a fim de se inteirar cuidadosamente das condições e do grau de dificuldade do cumprimento das obrigações, bem como consultar o processo administrativo, cuja vista se encontra franqueada aos interessados.
- 10.2.2 O fiscal do contrato representará a administração para orientar o licitante no que for requerido, bem como conduzi-lo nas dependências do CENTEC, através dos números e e-mails: Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia IDEP (Avenida Farquar nº 2986 Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário Curvo II, 2º andar Pedrinhas, Porto Velho RO), e-mail: idep.gadm@gmail.com, telefone (69)98484-6631, falar com: Alex dos Santos Silva. CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ (*localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, Setor Abaitará na cidade de Pimenta Bueno RO)*, e-mail: idep.admcentec@gmail.com, telefone (69) 98484-4568, falar com: Telma Aparecida Pinto.
- 10.2.3. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, recomenda-se que o licitante conheça in loco o local da prestação dos serviços.
- 10.2.4. O licitante fica ciente de que, optando ou não por empreender visita às dependências do <u>CENTEC</u>, não serão aceitas alegações posteriores com o intuito de modificar ou frustrar a proposta apresentada, detendo o eventual contrato de responsabilidade objetiva sobre a boa execução do objeto deste termo e o atendimento à sua finalidade precípua.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.
- 11.1.1. Para averiguação do disposto no item 11.1. a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- 11.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 11.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, devendo garantir a qualidade dos materiais e mão-de-obra empregados na execução dos mesmos;
- 11.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos do Contratante, quando evidenciada a culpa, por ação, omissão, deficiência e negligência de seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços contratados;
- 11.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando no desempenho dos serviços hora contratados;
- 11. 6. Manter o pessoal desinfestante domissanitário capacitados para desempenho da função de armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;



11.7. A licitante vencedora obriga-se a manter o período da contratação, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. Conforme estabelecido no Art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8666/93.

12. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

(Base Legal: art. 6º, IX Lei 8.666/93; art. 3º, I Lei 10520/02, Dec. 10.020/2019, Decreto 12205/06; art. 9º § 2º, Decreto 12234/06; art. 8º, I).

- 11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 11.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
- 11.4. Solicitar a substituição dos materiais que apresentarem defeito durante a entrega e a utilização;
- 11.5. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;
- 11.6. Atestar as faturas correspondentes, por servidores designados para esse fim;
- 11.7. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 11.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com este Termo de Referência;
- 11.9. Prestar às informações e os esclarecimentos necessários a realização do objeto do certame.
- 11.10. Efetuar o pagamento após a apresentação do Relatório de execução e Certificado do mês, da desinsetização, desratização, contendo relatório das atividades realizadas, discriminação dos produtos utilizados e diluição, níveis de infestação, medidas corretivas, descarte de embalagens e outras informações necessárias em conjunto com a fatura/Nota Fiscal pela Contratada nas condições estipuladas em contrato.
- 11.11. O relatório, de que trata o item 11.10, deverá ser emitido em duas vias e assinado pelos fiscais designados, no local de execução dos serviços. Uma ficará para o controle administrativo do CENTEC-Abaitará, imediatamente à execução dos trabalhos e a outra via deverá acompanhar a nota fiscal para pagamento;



12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência, total ou parcial da execução do objeto contratado.

13. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- **13.1** A fiscalização do contrato será realizada por servidor previamente designado pela CONTRATANTE, que irá fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67, §1°, da Lei n° 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- **13.2** Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso;
- **13.3** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 14.1. O critério de julgamento das propostas será o de <u>MENOR PREÇO POR ITEM</u>, em conformidade com as normas previamente estabelecidas no ato convocatório pela Comissão de Licitação, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 14.2. Na proposta deverá constar o preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer;

15. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 15.1 Após a assinatura do contrato, uma vez autorizada a execução dos serviços, (após o recebimento do Empenho) a CONTRATADA *deverá iniciar os serviços de dedetização no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos*, preferencialmente aos finais de semana, sempre se respeitando o intervalo de 3 (três) meses entre uma dedetização e outra.
- 15.2 O prazo de início dos serviços poderá ser prorrogado quando solicitado pela CONTRATADA, desde que ocorra fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Administração, ou a interesse deste IDEP.
- 15.3 A CONTRATADA deverá fazer 4 aplicações gerais a cada 12 meses (totalizando 4 aplicações nos 12 meses de vigência), com periodicidade trimestral, além de revisões (visitas) a cada 45 (quarenta e cinco) dias em locais considerados críticos para a proliferação de pragas, tais como: copa, rede de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura, sem qualquer ônus para o IDEP.
- 15.4. Os serviços serão dados como finalizados após o recebimento definitivo pelo fiscal do contrato.
- 15.5 A execução se dará nas instalações do CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, *localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno RO.*



16.CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Base Legal: art. 6º, IX e art. 8º; art. 40, II e IV Lei 8.666/93, Decreto 10.020/2019, Lei 10520/02; art. 8º, II, Decreto 3555/00; art. 50, III da IN 05/2017/MPOG, Decreto 12205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; art. 8º, I.

- 16.1. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.
- 16.2. O prazo de entrega será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.
- 16.3. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade, contendo todas as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes.
- 16.4. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente aquisição será recebido pela Comissão de Recebimento, mediante atestado em Nota Fiscal.
- a) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste termo de referência; no prazo máximo de até 05 (cinco) dias após a sua entrega;
- b) **Definitivamente**, no prazo máximo de até 10(dez) dias, contados a partir do recebimento provisório, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas no termo de referencia, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.
- c) Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.
- 16.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.6. A recusa injustificada da contratada em entregar os produtos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.
- **16.7. Os Serviços, deverão ser executados** no CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, Setor Abaitará, Pimenta Bueno RO. Data e horários definidos de acordo com Ordem de Serviço
- 16.7.1. Dirimir dúvidas sobre a entrega: fone 69-98484-6631
- 16.8. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento do órgão.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



(Base Legal: art. 40, XIV, 'a' Lei 8.666/93, Decreto 12205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; art. 8º, I.).

- 17.1. O pagamento, decorrente das aquisições/Serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias , após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.
- 17.2. Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.
- 17.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 17.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 17.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 17.6. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 17.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 17.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.
- **17.9. É condição para o pagamento** do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS CNDT e das demais exigências legais em vigência.



18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Base Legal: art. 5º, § 1º; art. 14; art. 38 caput Lei 8.666/93; art. 165 CF; Instrução Normativa nº 001/1997 — Tesouro Nacional, Decreto 12205/06; art. 9º § 2º, Decreto Estadual 12234/06; art. 8º, I.).

18.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta dos recursos consignados ao IDEP do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 12.363.2009.2357, Elemento de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 0112

19. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP - DECRETO ESTADUAL N° 21.675/2017

19.1. As Microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar exclusivamente nos itens ou lotes da licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 6° do Decreto Estadual n° 21.675/2017.

20.DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(Base Legal: art. 28 e 29, ds Lei 8.666/93)

20.1. Além dos preceitos elencados na lei 8.666/93, em especial os arts. 27, I a V, c/c 28 a 31, no que couber, os quais deverão ser devidamente solicitados à LICITANTE logo após a indicação e definição de quem ofertará o menor preço para a execução e entrega do objeto, devendo apresentar de imediato:

20.1.2. Da Habilitação Jurídica

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n° 7.775, de 2012.



- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

20.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

20.2.1.Da Regularidade Fiscal

- "a. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **b.** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- **d. Certidão de Regularidade do FGTS**, admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- **e**. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;"

20.3. Da Regularidade Trabalhista

- 20.3.1 Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho CNDT, relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Art. 642-A da C.L.T.), podendo ser certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa. Certidão expedida gratuita e eletronicamente. Não contemplada pelo SICAF podendo a Pregoeira emitir via on-line caso as participantes deixem de apresentar.
- 20.3.2. Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

20.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(Base Legal: art. 30, II c/c \S 1º da Lei Federal 8.666/93; IN 05/2017/MPOG; art. 3º da Orientações Técnicas nºs. 001 e 002/2017/GAB/SUPEL/RO.

15.4.1. Atestados de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa LICITANTE deve estar em



consonância com as Orientações Técnicas nºs 001 e 002 /2017, Art. 4º, inciso I, GAB/SUPEL-RO de 14/02/2017, observando-se o valor estimativo do certame.

Art. 4º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à prestação de serviços em geral e obras de engenharia, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

- II até 80.000,00 (oitenta mil reais) apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;
- 1. **Declaração de que atende plenamente** a Portaria nº 354 de agosto de 2006 e RDC nº 52 de outubro de 2009 Normas Técnicas para empresas prestadoras de serviço em controle de vetores e pragas urbanas;
- 2. Licença ambiental ou termo equivalente[5]: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão ambiental competente, nos termos da da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA; As condições exigidas deverão ser tão somente, no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII B, 2 Das vedações 2.2, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- 3. Licença sanitária ou termo equivalente⁵: documento que licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é concedida pelo órgão sanitário competente, nos termos da Resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA; As condições exigidas deverão ser tão somente no ato da contratação, nos termos do que estabelece a jurisprudência do TCU, bem como o Anexo VII B, 2 Das vedações 2.2, da Instrução Normativa n. 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão MPOG.
- 4. **Declaração formal** de que no momento da assinatura do contrato comprovará **possuir em seu quadro permanente responsável técnico devidamente habilitado** para o exercício das funções relativas às atividade pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas;
- a.4 .A comprovação do vínculo profissional será realizada através de Cópia da CTPS, ou da ficha de registro do empregado, ou de contrato de prestação de serviços, ou do contrato social da empresa em que conste o profissional como sócio;
- b.4. A empresa deverá comprovar ainda que o responsável técnico possui comprovação oficial da competência para exercer tal função emitida pelo seu conselho profissional, conforme Seção II, Art. 8º,§ 2 da Resolução Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009;
- b.5 Considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional;
- b.6. Deverá o Responsável Técnico ser legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do Serviço de Controle de Vetores e Pragas Urbanas, podendo ser os seguintes profissionais: biólogo, farmacêutico, químico, engenheiro químico, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, médico veterinário e outros profissionais que possuam nas atribuições do conselho de classe respectivo, competência comprovada para exercer tal função;



c.7. O Responsável Técnico responde pela aquisição, utilização e controle dos produtos desinfestantes domissanitários utilizados;

21. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Base Legal: art. 40, inciso III da Lei 8.666/93, Decreto 10.020/2019, art. 3º, I, Lei 10520/02).

- 21.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas inadimplidas.
- 21.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 21.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).
- 21.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 21.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 21.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.



- 21.7. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.
- 21.8. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Estadual nº 12.205/06, e do Decreto nº 10.020 de 20 de setembro de 2019.
- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.
- 21.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.
- 21.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA	*
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% ր dia	por
02	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% ր dia	por
03	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos materiais, por cada solicitação (NE).	05	3,2% p dia	por
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% p dia	por
05	Entregar os materiais incompletos ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% ր dia	por
06	Fornecer informação pérfida referente à entrega dos materiais, por	02	0,4% բ	por



	ocorrência.		dia	
Para	os itens a seguir, deixar de:	-		
07	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à entrega dos materiais; por dia e por ocorrência;		3,2% dia	por
08	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento dos materiais; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.		0,8% dia	por
09	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização; por ocorrência.		0,8% dia	por
10	Iniciar a entrega dos materiais nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% dia	por
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% dia	por

* Incidente sobre o valor inadimplido do contrato.

- 21.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 21.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 21.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 21.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 21.15. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.16. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como em sistemas Estaduais.



- 21.17. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1.A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010, em conformidade com o Decreto Estadual Nº 21.264/2016:
- a) Baseado no Art. 6º da Instrução Normativa nº01, de 19 de janeiro de 2010, os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II − adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- **22.2.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.
- **22.3.** A CONTRATADA será responsável pela guarda e vigilância dos materiais e equipamentos que forem utilizar e que se encontrarem depositado nas dependências do CENTEC.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Regem-se estes instrumentos pelas normas e diretrizes estabelecidas na lei federal 8.666/93, e outros preceitos de direito público.

24. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

24.1. O valor estimado para a presente contratação será oportunamente juntado aos autos pela Gerência de Pesquisa e Análise de Preços da SUPEL, realizados através de cotação de preços no mercado ou o existente em seu banco de pesquisa em atendimento à competência designativa da Lei nº 8.666/93. Em caso de ocorrências supervenientes relacionadas à economia ou qualquer outro fator que possa trazer alteração de valores de mercado inicialmente cotados e que impliquem na impossibilidade de contratação, será efetuada nova cotação para prosseguimento



do processo licitatório e ainda para verificar se tais ocorrências são economicamente viáveis à contratação pela Administração Pública.

25. DOS PREÇOS

25.1. Os preços propostos serão aqueles discriminados por item, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência o preço unitário sobre o preço total. O critério de aceitabilidade do preço será o de compatibilidade com os preços de mercado.

26.VIGÊNCIA CONTRATUAL

26.1.A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma artigo 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

27. DO REAJUSTE DO CONTRATO

27.1 Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis. Ao final dos 12 (doze) meses iniciais de vigência do contrato, caso decidido pela sua prorrogação, os reajustes serão corrigidos com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

28. RESCISÃO DOS CONTRATOS

28.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

29. A **MINUTA DO CONTRATO** é de responsabilidade da Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL (Comissão de Licitação), haja vista ser o Órgão competente em elaborar o Edital e seus anexos (Minuta Contratual), conforme Art. 16. **São competências da comissão de licitação:** I – elaborar as minutas dos editais e contratos ou utilizar minuta padrão, e submetê-las ao órgão jurídico do Decreto 18251 de 26/09/2013.

30. CONDIÇÕES GERAIS

30.1. Nos termos do artigo 62 caput e § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, faculta-se à Administração a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, tais como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que não resultem em obrigação futura ou assistência técnica, não ensejando, portanto, a necessidade de anexar a respectiva Minuta ao Edital, tampouco desconsiderando as responsabilidades já compromissadas e de tais documentos, inclusive com relação à garantia contra defeitos de fabricação.

30.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega de produtos fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro



colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações aqui estatuídas a mesma isenta das multas e penalidade pertinentes.

JOELMA SOCORRO BOTELHO

Analista

Adir Josefa de Oliveira Presidente



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 304/2020/SUPEL/RO

ANEXO II - SAMS

Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP **SAMS**

							IIVIS				
Órgão Requisitante :		Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional – IDEP/RO						№. Processo:	0048.054659/2020 -91		
UG:	16020	F. de Recurso :	0112	Programa :	235 7	Proj./Atividade :	235 7	Elemento Despesas:	33.90.30		
Exposição do Motivo:		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, garantia dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009 da					Memorando nº GADM-CENTEC	23/2020/IDEP-			
ITE	М	DESCRI	ÇÃO D	O OBJETO/	SERV	/iço		QUANT		V. UNTm ²	V.TOTALm
1		prestaçãintegrad englobai de Colôn excreme vedação e mão do conform RDC n° 5 de Vigilâ legislaçõ TÉCNICO	io de sono condo de ação, nia de entos io do foe obra de dire dire solo como solo como solo como o estado de s	serviços de combate a pesinsetização descupiniza morcegos, interno e expro, com fo a qualificada trizes estabo de 22.10 anitária - A crelatas, na DUAL DE E	controraga: ão, ação, ação, acom aterno arnecia, gar aeleci 2009 NVISA s inst	desalojamento limpeza de o, fuligem e mento de mater antia dos serviço das na Resolução da Agência Nac	os, o ional TRO	M²			



	rural, km 3	2, cidade de P	imenta Bueno –				
		gendo com áre					
		l ⁻ pelo periodo tro) aplicações	de 12 (doze) meses,				
	Schao (qua	The pricações	The total .				
Carimbo do CNPJ/CPF- ME		Local:	Responsável pela cotação da Empresa:		USO EXCLUSIV O DO IDEP	Valor da Proposta:	
		Data:	Fone:			Validade Proposta:	
		Banco: Agência: C/C:	Assinatura:			Prazo de Entrega:	
	a Nota Fisc ao INSS, FG	al/Fatura, os s	verá apresentar no ato da seguintes documentos: CE TIVA DA UNIÃO, TRIBUTOS	RTID	ÕES NEGAT	IVAS junto	

Na forma do que dispõe o Art. 7° § 2°, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos. Recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8° do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019.

Porto Velho, 03 de Março de 2020.

Elaborador:

JOELMA SOCORRO BOTELHO

Gestora de Aquisições e Convênios Matrícula 300162260



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020/SUPEL/RO ANEXO III- QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS

PLANILHA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL -TEM **PRECO PARAMETRO** SUBTOTAL **DESCRIÇÃO** UNID QUANT MÍNIMO **UTILIZADO** GERAL Contratação de empresa especializada prestação de na serviços controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de limpeza morcegos, com de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, garantia dos serviços, diretrizes conforme M^2 R\$ 0,94 MÉDIO R\$ 4.049,60 1 4.308 estabelecidas na Resolução RDC nº 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária -ANVISA e demais legislações correlatas, nas instalações CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno - RO, abrangendo com área total de 4.308,08 M2 pelo período de 12 (doze) meses, sendo (quatro) aplicações no total. R\$ 4.049,60 VALOR TOTAL



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 304/2020/SUPEL/RO

ANEXO IV- MODELO DE CARTA PROPOSTA

Apresentar em papel timbrado da empresa Licitante)

À SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL/RO

Prezados Senhores:
Apresentamos nossa proposta de preços de fornecimento de (descrever o objeto resumido)
, pelo preço global de R\$ (), nos termos do Edital e seus Anexos, conforme quadro abaixo:
1. Prazo da Proposta: (preencher) não inferior a 60 (sessenta) dias.
2. Prazo de execução: (preencher)
3. Local de execução: (preencher)
Observação 1 : Havendo omissão das informações acima considerar-se-ão os prazos previstos neste edital como aceitos.
Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.
Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
(Local), de 2020
(Assinatura do representante legal e carimbo)

* Na proposta fornecer os seguintes dados: Endereço, telefone e e-mail.



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020/SUPEL/RO

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUA INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP, DE UM LADO, E DE OUTRO, A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da INSTITUTO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE RONDÔNIA - IDEP, inscrita no CNPJ/MF

nº 26.766.814/0001-2, com sede na Rua Padre Chiquinho, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Cautário, 2º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, neste ato representada pela Presidente de Autarquia Estado, o srº.Adir Josefa de Oliveira

, portador do CPF/MF n° 252.927.731-15, no art. 154 da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONTRATADA:	Α	,	inscrita	no	CNPJ/MF	sob	nº,	com	sede
na									
		, nº	2	, Bairro_		_, na cid	ade de		,
aqui representad	la pelo	seu_		, o Sr	(a)	, port	ador do RG	nº	,
		•							
Considerando qu				•	•	•	-		
originais ou fié	is aos	s orig	ginais os	docume	entos juntac	dos no	processo a	dministrat	ivo n°

0048.054659/2020-91, que deu origem à realização do Contrato, até mesmo em função do

Os CONTRATANTES celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo administrativo n° 0048.054659/2020-91, e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e



mão de obra qualificada, garantia dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas, nas instalações do CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno — RO, abrangendo com área total de 4.308,08 M2 pelo período de 12 (doze) meses, sendo (quatro) aplicações no total conforme cronograma item 8.1 deste Termo de Referência. IDEP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a	M2	4.308,08

pragas urbanas, englobando desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, garantia dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas, nas instalações do CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ,

localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno – RO, abrangendo com área total de 4.308,08 M2 pelo período de 12 (doze) meses, sendo

(quatro) aplicações no total conforme cronograma item 8.1 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor do serviço é de R\$	_, devendo ser
destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo	o vedada a sua
destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma d	liscriminada no
Termo de Referência (10546260).	

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 12.363.2009.2357,Elemento de despesa: 33.90.39 e Fonte de Recursos: 0112.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento, decorrente das aquisições/Serviços, objeto deste Termo de Referência, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso; XIV alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado nenhum pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária, salvo, as parcelas sobre a qual não paira qualquer dúvida, a qual será paga prontamente pela Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o IDEP, a seu critério, poderá devolvê- la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO: A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



PARÁGRAFO OITAVO: Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO: É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal além da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT e das demais exigências legais em vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Da Gestão e Fiscalização do Contrato:

PARÁGRAFO SEGUNDO: A IDEP, denominada Ordenadora de Despesas, nas competências que lhe couber, é o órgão responsável pelo processamento e pagamento da despesa. Será responsável pelo acompanhamento legal do contrato decorrente desta licitação e providenciará a formalização de contrato, execução orçamentária e financeira, diante dos respectivos comprovantes devidamente conferidos e atestados pelos órgãos usuários, solicitando a aprovação final das ordens de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No processamento do pagamento, a IDEP, através da Gerência de Administração e Financeira, rejeitará as autorizações de locação que, previamente autorizadas pela GAAC/IDEP, não se demonstrarem em consonância com ditames legais e contratuais, devolvendo-as para regularização justificativas e glosando as parcelas irregulares, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.

PARÁGRAFO QUARTO: A Superintendência de Gestão dos Gatos Públicos Administrativos - IDEP , denominada Gestora do Contrato, será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato decorrente desta licitação, sendo responsável pela execução técnica plena dos serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos.

PARÁGRAFO QUINTO: A IDEP, designará por Portaria oficialmente o Fiscal do Contrato, dentre os servidores efetivos da GAAC/IDEP, nos termos do art. 67 da Lei federal nº 8.666/93, o qual se responsabilizará por anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convencionais para o caso de decisões ou providências que ultrapassarem a sua competência; e proceder ao Recebimento Provisório do objeto do contrato, quanto necessário, nos termos do inciso I, alínea "a" do art. 73 da lei federal nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEXTO: A IDEP, designará também a Comissão de recebimento do objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea do art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, com maioria dos servidores lotados na GGA, composta por no mínimo, três servidores, sendo preferencialmente pelo menos 1/3 (um terço) do quadro efetivo da administração, com capacidade para exercer o teste final dos serviços relacionados à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidaria junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e dos documentos comprobatórios encaminhados pelo órgão gestor do contrato, observado ainda o disposto do art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

SÉTIMO: A ADMINISTRAÇÃO fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou parte, no sentido de corresponderem ao especificado, conforme atribuições e competências definidas acima.

PARÁGRAFO OITAVO: A fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO NONO: A ausência de comunicação por parte da ADMINSÍSTRAÇÃO referente a irregularidades ou falhas, ou quaisquer omissão total ou parcial do gestor do Contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da ADMINISTRAÇÃO e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A ADMINISTRAÇÃO realizará a avaliação de qualidade do atendimento, dos resultado concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A avaliação que considerada pela ADMINISTRAÇÃO para aquilatar a necessidade de solicitar a CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA,



declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsabilidade pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Solicitar à contratada a substituição de qualquer veículo que não atenda às necessidades e especificações do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O fiscal do Contrato se incumbirá de acompanhar a execução dos serviços, determinando a Contratada as providencias necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: O Gestor do Contrato poderá propor à IDEP, fundamentada em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcial, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: O Gestor do Contrato deverá executar, mensalmente, a conferência e medição dos serviços, descontando-se, do valor devido como pagamento, o equivalente à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no CONTRATO, assegurado a Contratada, o direito ao contraditório.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: O gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: O gestor do Contrato exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da Contratada, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.



- b) Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas no Diário de Ocorrências ou por Carta Formal remetida à Contratada.
- c) Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso da remessa postal com Aviso de Recebimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: O Fiscal do Contrato emitirá Relatório de Acompanhamento, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês vencido, o qual conterá, no mínimo, as seguintes informações: avaliação dos serviços, condutores autorizados, informações de veto daqueles com qualidade inferior, danificados ou inadequados (anexando os documentos probantes pertinentes, sempre que possível), bem como o cumprimento, ou não, de todas as obrigações da Contratada, incluindo sanções, interrupções e solução, sinistros e demais ocorrências do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Executar os serviços e fornecer o material de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A empresa contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar o objeto licitado;

PARÁGRAFO QUARTO: Garantir que o material seja original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

PARÁGRAFO QUINTO: Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a IDEP, transcorrendo tudo por conta do fornecedor em um prazo de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na execução do serviço justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.



PARÁGRAFO OITAVO: Transportes Diversos: Quaisquer transportes de materiais, de equipamentos ou de pessoal serão encargos da CONTRATADA, que arcará com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO NONO A CONTRATADA deverá atender toda demanda proposta pelo órgão, sempre de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO A CONTRATADA deverá manter preposto para resolver quaisquer questões pertinentes ao Contrato, para correção de situações adversas e ao atendimento imediato das reclamações e solicitações da CONTRATANTE, inclusive dos serviços, tudo no intuito de sua execução.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Contratada deve buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A contratada arcará com todas as despesas relacionadas com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de fornecimento dos serviços/materiais;

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar a fiscalização quando da execução do objeto, certificando sua compatibilidade com as especificações, prazos e garantias exigidas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade no serviço prestado verificada por ocasião do término do serviço, tomando as providências necessárias, se for o caso;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, desde que em conformidade com as exigências estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUI8NTO: Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas.

PARÁGRAFO SEXTO: Notificar a empresa caso o serviço prestado não atender as especificações deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência do contrato será de <u>12 (doze meses)</u> contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, na forma e condições previstas no artigo 57, II, da Lei n°. 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública EStadual);

PARÁGRAFO QUARTO: A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, serlhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

PARÁGRAFO QUINTO: As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;



PARÁGRAFO SEXTO: De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;

PARÁGRAFO SÉTIMO: A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;

PARÁGRAFO OITAVO: São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005:

- 1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 2. Apresentação de documentação falsa;
- 3. Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- 5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

PARÁGRAFO NONO: As sanções serão aplicadas, **NO QUE COUBER**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO SERVIÇO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia



3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia

	_		
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
8.	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s);	01	0,2% por dia
Para	os itens a seguir, deixar de:		
9.	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil; por dia e por ocorrência.	06	4,0% por dia
10.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
11.	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia;	04	1,6% por dia
13.	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
14.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia



15.	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia;	03	0,8% por dia
16.	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos Estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% por dia
17.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
18.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
19.	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	02	04% por dia
20.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, em equipamentos do IDEP etc.	02	0,4% por dia
24.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
25.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

^{*} Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente:

- 1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO



PARÁGRAFO ÚNICO: Após as assinaturas deste Contrato, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO: As questões suscitadas que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando - se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 09 de março de 2020. Presidente Estadual /IDEP

Contratada



Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

VISTO:	
Procurador do Estado	
Procurador Geral do Estado	
	Porto Velho-RO, 09 de maço de 2020
Elaboração:	
JOELMA SOCORRO BOTELHO	
Gestora de Aquisições e Convênios	

Na forma do que dispõe o Art. 7° § 2°, incisos I, II e III da Lei nº. 8.666/93, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos. Recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3° da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8° do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019.

ADIR JOSEFA DE OLIVEIRA

Presidente do IDEP/RO

Matrícula 300162260



EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020/SUPEL/RO

ANEXO VI- ADENDO ESCLARECEDOR 1

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, por meio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, nomeadas através da **Portaria nº 39 de 19 de Fevereiro de 2020, publicada no DOE do dia 03 de Março de 2020, COMUNICA** aos interessados em especial às empresas que adquiriram o Edital que em virtude da publicação do Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI e as mudanças no sistema de compras ComprasNet que tratam da Regulamentação da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia que no presente certame as empresas deverão observar o que segue:

- 1) Em atendimento aos Arts. 25 e 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019 que trata DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO LICITANTE:
- I Deverá o licitante, após a divulgação do edital no sítio eletrônico encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** a **PROPOSTA** conforme item 11 e seus subitens do edital e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** conforme item 13 e seus subitens do edital, sob pena de **INABILITAÇÃO**.
- 2) Em atendimento ao Art. 32 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e ainda a Portaria nº 248/2019/SUPEL-CI, o método adotado de disputa para o referido pregão será **ABERTO** e será da seguinte forma:
- I Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- § 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- § 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- § 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
- II Sobre o intervalo dos lances:
- a) 2% (dois por cento) quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- **3)**Não obstante, o detalhamento acima quanto as aplicações do Decreto Federal 10.024/2019 no presente certame, não exclui a necessidade de sua leitura integral por parte das empresas participantes.
- **4)** Registra-se que os ajustes acima detalhados fazem-se necessários em virtude de que o sistema de compras utilizado por este órgão COMPRASNET, está adaptado em conformidade com o Decreto Federal



citado e que tão logo seja editado o Decreto Estadual de Rondônia os instrumentos convocatórios serão devidamente ajustados.

- **5)** Informamos que o presente instrumento convocatório tem o prazo mínimo de duas horas para envio da proposta, adequada ao último lance ofertado, e, se necessário, dos documentos complementares, após a negociação que trata o caput do Art. 38 do Decreto Federal n° 10.024/2019.
- **6)** O valor estimado para a presente aquisição é de **R\$ 4.049,60 (quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos)**, logo não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado para todos os licitantes interessados.



EXCLUSIVO A MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 304/2020/SUPEL/RO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio de suo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 39 de 19 de Fevereiro de 2020, publicada no DOE do dia 03 de Março de 2020, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o nº 304/2020/ZETA/SUPEL/RO, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, método de disputa ABERTO, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações a qual se aplica subsidiariamente a modalidade de Pregão, com os Decretos Estaduais nº 12.205/06, nº 16.089/2011 e nº 21.675/2017, Decreto Federal nº 10.024/2019, com a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, com a Lei Estadual nº 2.414/2011, e demais legislações vigentes, tendo como interessada a Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0048.054659/2020-91.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando *desinsetização, desratização, descupinização, desalojamento de Colônia de morcegos, com limpeza de excrementos interno e externo, fuligem e vedação do forro, com fornecimento de materiais e mão de obra qualificada, garantia dos serviços, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução RDC n° 52/2009 de 22.10.2009 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais legislações correlatas, nas instalações do CENTRO TÉCNICO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ, <i>localizado à Rodovia RO-010, zona rural, km 32, cidade de Pimenta Bueno – RO,* abrangendo com área total de 4.308,08 M² pelo período de 12 (doze) meses, sendo (quatro) aplicações no total conforme cronograma item 8.1 do Termo de Referência.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.363.2009.2357;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39. FONTE DE RECURSOS: 0112.

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.049,60 (quatro mil quarenta e nove reais e sessenta

centavos).

DATA DE ABERTURA: 05 de junho de 2020, às09h00min.(HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.comprasgovernamentais.gov.br/

CÓDIGO DA UASG: 925373

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, por meio do(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site www.supel.ro.gov.br. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, na Superintendência Estadual Licitações, pelo telefone (69) 3212-9267, ou no endereço sito a Av. Farquar, S/N, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036.

Porto Velho-RO, 13 de maio de 2020.

JADER CHAPLIN BERNARDO DE OLIVEIRA

Pregoeiro da EQUIPE ZETA/SUPEL-RO Mat. 300130075